

PROJETO DE LEI N. 9.573/2005.-

APROVADO(A) POR UNANIMIDADE

(X) primeira discussão, em 06/08/05
(X) segunda discussão, em 10/08/05
() terceira discussão, em
() discussão única, em

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

João Alves Cortez
PRESIDENTE

Dispõe sobre o funcionamento dos semáforos instalados nas vias públicas do Município, no período da 1 às 6 horas.

Art. 1.º Os semáforos instalados nas vias públicas do Município funcionarão, no período da 1 às 6 horas, de segunda à sexta-feira, somente com luz amarela intermitente.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica à Avenida Colombo e ao Anel Viário Prefeito Sincler Sambatti.

Art. 2.º O prazo para a implantação do disposto no artigo anterior será de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Lei.

Art. 3.º No prazo de 30 (trinta) dias da implementação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo expedirá relatório dos acidentes verificados nos cruzamentos, para fins estatísticos.

Art. 4.º No prazo de 60 (sessenta) dias da implementação desta Lei, se for verificado o aumento de acidentes nos cruzamentos, esta Lei perderá a sua eficácia.

Art. 5.º A autoridade administrativa que descumprir as disposições do artigo 2.º será devidamente responsabilizada, na forma da legislação aplicável.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 02 de agosto de 2005.

MÁRIO HOSSOKAWA
Vereador-Autor